



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

PROJETO DE LEI Nº 208/2015

–

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E
AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO
PARA A EMPRESA EMIVALDO
RODRIGUES DOS SANTOS - ME,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o requerimento de doação formulado pela Empresa Emivaldo Rodrigues dos Santos - ME para construção de um galpão com toda infraestrutura para armazenamento de materiais recicláveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desafetada parte da Praça do Sol, APM área livre 3, localizada no Loteamento Por do Sol, com área de 420,00 m² com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 10,00 m confrontando com a Alameda Domingos Mariano Leste

Fundo: 10,00m confrontando com a Alameda do Sol Oeste

Lateral direita: 42,00m confrontando com parte da Praça do Sol Sul

Lateral esquerda: 42,00m confrontando com os lotes 01 e 08 QC 02 Norte.

Art. 2º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.368.688/0001-43, parte da área desafetada no artigo anterior, constituída por parte da Praça do Sol, APM área livre 3, do Loteamento Por do Sol, com a frente para Alameda Por do Sol, com uma área total de 210,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 10,00 m confrontando com a Alameda Por do Sol Oeste

Fundo: 10,00m confrontando com a P-02, parte da Praça Por do Sol Leste

Lateral direita: 21,00m confrontando com o lote 01 da QC-02 Norte

Lateral esquerda: 21,00m confrontando com p/ da Praça Por do Sol Sul

Art. 3º) – Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção de galpão para armazenamento de materiais recicláveis, não podendo, o terreno doado, sob hipóteses alguma serem utilizados para outros fins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

Art. 4º) – Caso as obras de construção, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.

Art. 5º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art. 4º, restituindo imediatamente o bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal